



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.983, DE 2023

(Do Sr. Alexandre Lindenmeyer)

Dispõe sobre o acesso à água potável por meio de bicas públicas ou equivalentes, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1922/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Dispõe sobre o acesso à água potável por meio de bicas públicas ou equivalentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva garantir o acesso à água potável por meio de bicas públicas ou equivalentes, instaladas em áreas urbanas com grande circulação de pessoas.

§ 1º As bicas públicas ou equivalentes serão instaladas, prioritariamente, em estações e terminais de transporte público e nas imediações ou no interior de estruturas com acesso público, e devidamente protegidas.

§ 2º As bicas públicas ou equivalentes serão instaladas na proporção de uma para cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes.

§ 3º O poder público e as concessionárias dos serviços públicos de saneamento garantirão a fiscalização do uso adequado das bicas públicas ou equivalentes exclusivamente para consumo humano, sendo vedados os usos do tipo residencial, comercial ou industrial.

§ 4º As bicas públicas ou equivalentes serão sinalizadas adequadamente, informando a população circulante sobre sua existência e a forma de utilização adequada.

§ 5º As bicas públicas devem ser construídas com materiais oriundos da reciclagem, esterilizáveis, de fácil reposição e manutenção, adequadas para ambientes externos e uso frequente da população.

Art. 2º O acesso à água potável será gratuito para a população de rua devidamente cadastrada nas secretarias municipais de assistência



* C D 2 3 0 4 6 4 8 0 7 0 0 0 *

social e equivalentes, e a preço de custo ou também gratuito, de acordo com a estrutura e a tecnologia implantada, para o restante da população.

Art. 3º Os custos de implantação, manutenção e fornecimento da água potável serão assumidos pelas empresas concessionárias dos serviços públicos de saneamento, podendo ser estabelecidas parcerias com os órgãos concedentes ou as empresas privadas.

Art. 4º As concessionárias dos serviços públicos de saneamento garantirão a qualidade da água potável fornecida, nos padrões previstos nos contratos de gestão, processos licitatórios ou regulamentos dos órgãos responsáveis, no que couber.

Art. 5º As concessionárias dos serviços públicos de saneamento terão 12 (doze) meses para a implantação das bicas públicas ou equivalentes, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A água é um bem essencial à vida e um direito humano reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Em 2010, a Assembleia Geral da ONU reconheceu explicitamente o direito humano à água potável e ao saneamento como um direito essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos. Em 2015, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabeleceram como meta garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos até 2030.

No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 consagra o direito à saúde como um direito social (art. 6º) e determina que o poder público deve garantir a redução do risco de doença e outros agravos decorrentes da falta ou má qualidade da água (art. 196). A Lei nº 9.433, de 1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e definiu a água como um bem público



* c d 2 3 0 4 6 4 8 0 7 0 0 0 *

dotado de valor econômico (art. 1º). A Lei nº 11.445, de 2007, estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e previu que os serviços públicos devem assegurar o abastecimento de água potável com qualidade compatível com o padrão de potabilidade (art. 3º). Além disso, a Constituição Federal estabelece que a água é um bem ora da União (art. 20, III), ora dos Estados (art. 26, I), e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225).

Apesar desses avanços normativos, ainda há uma grande parcela da população brasileira que não tem acesso à água potável em quantidade suficiente e qualidade adequada. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em 2019, cerca de 35 milhões de pessoas não tinham acesso à rede de abastecimento de água e 100 milhões não tinham acesso à rede de coleta de esgoto. Além disso, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tinha cerca de 221 mil pessoas vivendo nas ruas em 2016, sendo que apenas 48% delas tinham acesso a banheiros públicos e 27% a chuveiros públicos. Essa situação se agravou com a pandemia da Covid-19, que passou a exigir medidas extras de higiene pessoal como forma de prevenção.

Nesse contexto, a instalação de bicas públicas ou equivalentes em áreas urbanas de grande circulação de pessoas se apresenta como uma medida simples, eficaz e de baixo custo para garantir o acesso à água potável para todos, especialmente para as populações de rua, que, muitas vezes, dependem da solidariedade alheia ou de fontes alternativas e inseguras para saciar a sua sede. Essa medida também contribui para reduzir o consumo de água engarrafada, que gera impactos ambientais negativos, como o aumento da produção de resíduos plásticos e da emissão de gases de efeito estufa. Em outras palavras, esta proposta concebe o acesso à água potável como um direito humano fundamental e um bem público essencial para a vida e a saúde das pessoas, especialmente das populações mais vulneráveis, como as que vivem em situação de rua.

A proposta se inspira em experiências internacionais que tratam do acesso público e universal à água potável, em especial para as populações em situação de rua. Por exemplo, na França, existem mais de 3 mil



* c d 2 3 0 4 6 4 8 0 7 0 0 0 *

fontes públicas de água potável, sendo que algumas delas fornecem água com gás ou aromatizada. Na Itália, há cerca de 2 mil fontes públicas de água potável em Roma, chamadas de "*nasoni*", que funcionam 24 horas por dia. Na Índia, há iniciativas de instalação de bicas públicas de água potável em locais estratégicos, como mercados, hospitais e escolas, com o apoio de organizações não governamentais e do setor privado. Outro exemplo é o programa *Refill*, criado na Inglaterra, que incentiva os estabelecimentos comerciais a oferecerem água potável gratuita para as pessoas que levarem suas próprias garrafas reutilizáveis.

A água é um recurso vital para a saúde humana, pois desempenha diversas funções essenciais no organismo. Segundo o Ministério da Saúde, a recomendação diária de consumo de água para adultos é de cerca de dois litros. Alguns dos benefícios da água para a saúde são:

- a) regulação da temperatura corporal: a água ajuda o organismo a se adaptar às variações de temperatura do ambiente, pois, ao suar, o corpo libera calor e resfria a pele;
- b) facilitação da digestão e absorção de nutrientes: a água é um componente importante da saliva, da bile e dos sucos gástricos, que auxiliam na quebra e no transporte dos alimentos pelo sistema digestivo, e hidrata o bolo fecal, prevenindo a prisão de ventre;
- c) desintoxicação do organismo: a água é o principal componente da linfa, um líquido do sistema linfático que filtra e elimina as impurezas e os excessos de líquidos do corpo através da urina, e também ajuda a prevenir infecções urinárias e cálculos renais, que podem ser causados pelo acúmulo de cristais de cálcio nos rins;
- d) melhora da circulação sanguínea: a água dilui o sangue e evita a coagulação, facilitando o fluxo sanguíneo e a oxigenação dos tecidos, o que contribui para a saúde do coração, do cérebro e dos músculos, além de prevenir problemas como pressão alta, retenção de líquido, formigamento e varizes;



* C D 2 3 0 4 6 4 8 0 7 0 0 0 *

e) hidratação da pele: a água mantém a elasticidade e a umidade da pele, prevenindo o ressecamento, as rugas e as inflamações, e também ajuda na cicatrização de feridas e na renovação celular da pele;

f) aumento do desempenho físico e cognitivo: a água é essencial para o metabolismo celular, pois participa das reações químicas que geram energia para o corpo, ajuda na regulação do apetite e no controle do peso, pois aumenta a sensação de saciedade, e melhora a concentração, a memória e o humor, pois evita a desidratação, que pode causar fadiga, dor de cabeça e irritabilidade.

Portanto, o consumo adequado de água é fundamental para a saúde humana, pois ela participa de diversos processos vitais no organismo. É importante beber água ao longo do dia, especialmente em climas quentes ou durante atividades físicas, o que inclui as longas horas de transporte público nas cidades brasileiras, em especial nas grandes metrópoles urbanas, o que torna o projeto ainda mais importante, considerando as recomendações dos órgãos públicos de saúde e os diversos benefícios indicados no presente texto.

Desta forma, o projeto de lei contribui para a promoção dos direitos humanos, do meio ambiente e da saúde pública, além de fomentar a cultura da sustentabilidade e da solidariedade. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

2023-15859



| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|